



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
RUA SÃO JOSÉ, N° 34, CENTRO CACIMBAS
C. N. P. J: 01.612.686/0001-35 FONE FAX (83) 34761137

LEI N° 0167/2009,

DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIRO NO ÂMBITO MUNICIPAL NA MODALIDADE DE MOTO TÁXI. DISCIPLINANDO A CONCESSÃO, DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS MOTO TAXISTAS, OBJETIVANDO UMA MAIOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A COMUNIDADE, CONJUTAMENTE COM UMA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacimbas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a atividade de transporte público de passageiros no Âmbito Municipal na modalidade Moto Táxi, cuja concessão e atividade de transporte público de passageiros, fica subordinada a presente Lei.

Art. 2º - A atividade de transporte público de passageiro na modalidade Moto Táxi, só poderá ser exercida por veículos (motos), acima de 100 (cem) cilindradas, cujo Alvará de Concessão para exploração da respectiva atividade, será fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo o veículo passar a ser licenciado junto ao Detran/PB como veículo de aluguel, passando a utilizar placa vermelha com letreiro branco.

Art. 3º - Fica criada 20 (vinte) vagas para exploração de transporte de passageiros na modalidade Moto Táxi no âmbito municipal, para exploração dos serviços de transporte de passageiros.

Parágrafo Único – As referidas vagas serão divididas pela cidade em pontos definidos pelo Ente público, passando cada veículo (moto táxi) a ter um número de cadastro municipal para identificação do veículo.

Art. 4º - Só poderá obter a concessão mediante Alvará Municipal, a moto que estiver em bom estado de conservação.

Art. 5º - Como também, só poderá obter a referida concessão, o veículo que estiver em dia com sua renovação de licenciamento perante o Detran/PB. Não podendo obter concessão, veículos com licenciamento em outros estados.

Art. 6º - Para obter a concessão mediante Alvará ainda é necessário que o cessionário seja o proprietário do veículo (moto), tenha Carteira Nacional de Habilitação na categoria "A", bem como, apresente certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelo TJ – PB.

Parágrafo Único – Devendo ainda, no momento da concessão, apresentar o equipamento necessário a condução do veículo, ou seja, 02 (dois) capacetes com faixas refletivas, viseiras, selo de garantia do INMETRO e o número de cadastro adesivado na moto e nos capacetes.

Art. 7º - Para a exploração dos serviços, o cessionário terá que usar capacete e conduzir um outro, para usuário quando da utilização dos serviços de Moto Táxi.

Art. 8º - Os veículos que forem encontrados realizando transporte de passageiros sem a devida concessão e em desrespeito as normas da presente lei, os chamados clandestinos, serão apreendidos e conduzidos até o depósito municipal, só podendo ser liberado depois de pagar uma taxa no valor de 20% (vinte por cento) de um salário mínimo regente neste país.

Art. 9º - Em caso do cessionário ser encontrado em flagrante desrespeito as normas dispostas na presente lei, poderá o município revogar a sua concessão, cancelando o respectivo Alvará, só podendo este ser novamente concedido mediante nova avaliação pelo Ente Público Municipal.

Art. 10º - O Alvará de concessão será renovado anualmente, tendo o cessionário que pagar uma taxa de renovação, no valor de 5% (cinco por cento) de um salário mínimo nacional.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cacimbas – PB, 21 de Janeiro de 2009.

Nilton de Almeida
Prefeito Municipal